



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 276/2005

*“Dispõe sobre capacitação do servidor
e a qualificação do serviço público”*

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - São metas da administração pública, dentre outras, a de constante capacitação do servidor público, e, a qualificação na prestação do serviço público.

Art. 2º - A capacitação far-se-á pelo aperfeiçoamento cultural do servidor por meio de ações da administração em prol do serviço público.

Art. 3º - A qualidade no serviço público será avaliada periodicamente, na forma externa e interna.

§1º - Avaliação na forma externa dar-se-á pela manutenção de serviços de atendimento ao usuário.

§2º - No âmbito interno caberá a avaliação por meio de fixação e cumprimento de metas.

Art. 4º - Fica instituído o programa de capacitação dos servidores municipais.

Parágrafo único – A gestão do programa caberá:

I – na área da educação à Secretaria Municipal de Educação;

II – na área da saúde à Secretaria Municipal de Saúde;

III – nas demais áreas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Deverão as secretarias observadas a área de competência:

I - realizar avaliação de desempenho dos servidores identificando as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento;

II – coordenar ações de capacitação dos servidores;

III – propor e executar ações e programas específicos de que possibilite participação do maior número de servidores, fixando-se etapas e metas;

IV – recepcionar as reclamações contra o serviço público, respondê-las ao usuário e propor e executar medidas em prol da qualidade do serviço.

V – repassar ao Executivo de maneira periódica as ações planejadas e realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 6º - Fica criada comissão permanente de coordenação dos trabalhos de capacitação do servidor e de qualidade do serviço público.

Parágrafo único – O Poder Executivo comporá a comissão via portaria na qual se farão representar as áreas especificadas no parágrafo único do artigo 4º e a sociedade civil.

Art. 7º - As despesas com capacitação do servidor de magistério serão custeadas, na forma da lei, por recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 224 de 03 de setembro de 2003 que “Define normas para formação de recursos humanos no âmbito da administração direta e indireta do município de Sarzedo e dá outras providências”.

Parágrafo único – Ficam ressalvados, até o término do curso de qualificação ou de capacitação, os direitos dos servidores, que à data da presente lei esteja em gozo do benefício de “capacitação” ou “qualificação”.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal